

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

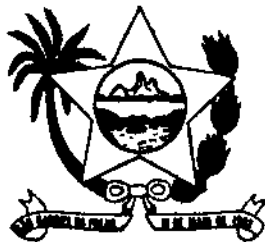
## Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

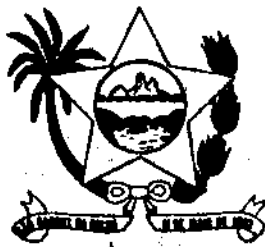
- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão permanente e de caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de São Gabriel da Palha, no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme o Artigo 116 da lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:
- I - Atuar na formulação e no controle da política municipal de saúde;
  - II - Fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Diretor de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas locais e da organização dos serviços de saúde;
  - III - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde-credenciado mediante contrato ou convênio;
  - IV - Discutir e aprovar as propostas da área de saúde para elaboração do orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias do Governo Municipal;
  - V - Aprovar o Plano Diretor de Saúde, do qual constará o plano de aplicação dos recursos provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde e dos recursos do Município;
  - VI - Aprovar o plano de aplicação de recursos destinados a Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde;
  - VII - Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
  - VIII - Planejar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
  - IX - Avaliar as ações e os serviços de saúde;
  - X - Fiscalizar a prestação dos serviços de saúde;
  - XI - Aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

- XII - Aprovar convênios e contratos com rede complementar de saúde de nível municipal;**
- XIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como, alterá-lo.**
- § 1º - Em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde, por maioria absoluta, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo seu Presidente, sendo amplamente divulgado.
- § 2º - As propostas de alteração do regimento Interno serão amplamente divulgadas e, sendo aprovadas por maioria absoluta de seus membros, homologadas pelo Presidente.
- Art. 3º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno.**
- Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, é composto de 18 (dezoito) membros efetivos e de igual número de suplentes, constituído por representantes do Poder Executivo Municipal, prestadores de serviço, profissionais da área de saúde e usuários, obedecido o seguinte critério:**
- I - Três membros efetivos e três suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, designados por Portaria, sendo:**
- a) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
  - b) - Um representante da classe de profissionais da área de saúde, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
  - c) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Três membros efetivos e três suplentes, representantes dos prestadores de serviço, indicados pelas Entidades representativas, sendo:**
- a) - Um representante da Fundação Hospitalar Social Rural de São Gabriel;
  - b) - Um representante da Associação Beneficente Santa Rita;
  - c) - Um representante do Sindicato Rural de São Gabriel.
- III - Três membros efetivos e três suplentes, representantes dos profissionais da área de saúde, indicados pelas entidades representativas e pelos laboratórios, sendo:**
- a) - Um representante dos profissionais da área de saúde vinculada ao Estado;
  - b) - Um representante da Associação Médica de São Gabriel da Palha;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

c) - Um representante dos laboratoristas com sede no Município;  
IV - Nove membros efetivos e nove suplentes das Entidades representativas dos usuários, sendo eleitos em Assembléia do Conselho Municipal Comunitário de Saúde, convocada exclusivamente para este fim, após amplamente divulgada, devendo ser encaminhada cópia da Ata da Assembléia à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

§ 1º - Fica assegurado o assento nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, na condição de observador, com direito a voz e sem direito a voto, de um membro do Poder Legislativo Municipal, credenciado pela Presidência da Câmara Municipal, ouvido o Plenário.

§ 2º - Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos, assumirão os respectivos suplentes.

§ 3º - Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa e a repetição de categorias profissionais ou de entidades.

§ 4º - Toda documentação de eleição ou indicação de membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 5º - O Conselho terá um Vice-Presidente e um secretário eleitos dentre os demais membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Cada membro efetivo do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto;

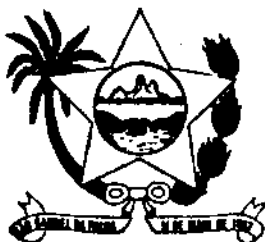
§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como colocará à sua disposição servidores e materiais necessários para o bom êxito e suas atividades.


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

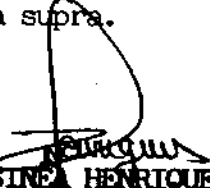
Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 01 de julho de 1991.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
Estado do Espírito Santo

  
**JAIR FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração,  
na data supra.

  
**ROSINEIA HENRIQUES DIAS**  
Secretária Municipal de Administração